

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de Joinville 5ª Vara Cível

Autos n.° 0007302-65.1996.8.24.0038

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Vistos, etc. ...

Trata-se da falência (Lei 7.661/1945) da empresa **Jeová Nissi - Comércio de Artigos Importados e Descartáveis Ltda. - ME**, decretada em agosto de 1998 (p. 201/203), após o abandono do feito, pela falida e seus sócios.

Registro, a quebra foi decretada depois do deferimento de concordata preventiva (p. 55/56). Nestes mais de 20 (vinte) anos de processamento do feito, apesar das várias tentativas, não mais foram localizados os sócios/representantes da falida, cujo patrono originário, de igual, renunciou aos poderes outorgados, de tal maneira que os autos, desde sempre, não desenvolveu, praticamente, marcha alguma, exceto as diligências realizadas para busca de patrimônio, igualmente sem êxito.

Denoto, aliás, desde o início dos procedimentos falimentares, em momento algum, foram localizados e/ou arrecadados bens da Massa Falida e igualmente de seus sócios.

Sem qualquer dúvida, resta configurada, aqui, a hipótese da "falência frustrada", na medida em que não há patrimônio a dar suporte à liquidação dos débitos da falida.

Na forma do contido no art. 75, da Lei 7.661/1945, colheu-se a manifestação do Ministério Público (p. 402/403) que requereu as diligências ali indicadas, vindo aos autos, empós, o provimento de p. 404, quando determinada a publicação dos editais aludidos no mesmo dispositivo especial antes citado.

Os editais foram publicados no órgão oficial (p. 406 e 412), fluindo o prazo respectivo sem qualquer manifestação, por nenhum dos credores da Massa Falida.

A possibilidade de inquérito judicial/ação penal foi afastada pelo Ministério Público Estadual (p. 388), que reconheceu a prescrição extintiva da punibilidade, autorizando, desta feita, seja declarado o encerramento do presente procedimento falimentar.

Em vista do exposto, com fundamento no disposto no art. 75, § 3º, combinado com o art. 200, § 5º, da Lei 7.661/1945, decreto, nesta data, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o encerramento da falência da personalidade jurídica **Jeová Nissi - Comércio de Artigos Importados e Descartáveis Ltda. - ME,** o que, todavia, não afeta os créditos, habilitados ou não, e não prescritos.

Promovam-se as anotações e comunicações devidas, publicando-se, por edital, a presente (art. 132, § 2º, combinado com o art. 206, § 2º, da antiga Lei de Quebras), fixado o prazo de 20 (vinte) dias.

Custas na forma da lei.

P. R. I. Após, arquive-se.

Joinville (SC), 10 de outubro de 2019.

Edson Luiz de Oliveira Juiz de Direito